



**EMENDA À LOA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 8465/2021**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI GP 898/2021 - CMP 7806/2021
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE
2022.**

Inclua-se no Projeto de Lei GP 898/2021 - CMP 7806/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento do Instituto Municipal de Cultura para o fim de viabilizar a criação de dotação orçamentária própria para **Planejamento e Execução do Carnaval em Petrópolis**

ACRÉSCIMO:

24 - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA

01 - IMC - INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA

04.122.2004.x.xxx - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CARNAVAL - MATERIAL DE CONSUMO

13.392.2019.2.072 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

04.122.2004.2.010 3390.39.00 445 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CANCELAMENTO:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.128.2025.2.108 - DIÁRIAS - CIVIL

3390.14.00- DIÁRIAS CIVIL.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A concepção de cultura adotada atualmente relaciona-se às atividades econômicas geradoras de bens e serviços, tendo como referência inicial a definição da Organização das Nações

Processo: 8465/2021

Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) sobre as atividades culturais relativas à criação, produção, e comercialização de conteúdos que são intangíveis e culturais em sua natureza.

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 216 prevê o reconhecimento dos bens culturais imateriais como patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade. O artigo define, também, que o poder público – com a colaboração da comunidade – promoverá e protegerá o Patrimônio Cultural Brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento. Como se lê, *in verbis*:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Razão pela qual, o município precisa resgatar os investimento nesta grandiosa festa que é popular e democrática.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021



YURI MOURA
Vereador